



GOVERNO DE
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE

**Despacho exarado no Ofício n.º DAA 1554/13, Proc:
AIA_2010_0030_101613, da CCDR Centro, de 31-05-2013**

“Visto. Concordo com os fundamentos. Emito a prorrogação do prazo de validade da DIA com as alterações introduzidas no meu Gabinete, por mais dois anos”.

Lisboa, 27 de setembro de 2013

O Secretário de Estado do Ambiente

Paulo Lemos

Proc.04.03.286.02.

Entrada: 2641

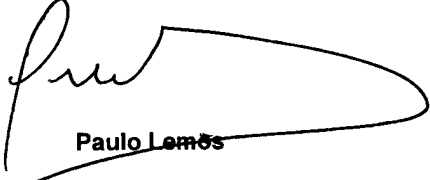


PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Ampliação da Pedreira "Eira da Morgada"		
Tipologia de Projeto:	Anexo II – n.º 2, alínea a)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Freguesia de Serro Ventoso, concelho de Porto de Mós		
Proponente:	Rei do Calcário – Sociedade Extrativa, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Economia do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro		
Prorrogação da DIA:	Concedida	Data: 27 de setembro de 2013	

<p>Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados</p>	<p>O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do Projeto de Ampliação da Pedreira "Eira da Morgada" foi objeto de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, emitida a 14 de abril de 2011.</p> <p>A 11 de abril de 2013, o Proponente solicitou a prorrogação do prazo de validade da DIA, tendo, para tal, apresentado uma análise das alterações na situação do ambiente potencialmente afetado que pudessem alterar os pressupostos da DIA, incluindo das medidas de minimização e de compensação nela fixadas.</p> <p>No sentido de obter informações sobre o ponto de situação do processo de licenciamento, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro), enquanto Autoridade de AIA, oficiou, a 16 de abril de 2013, a Direção Regional de Economia do Centro (DRE Centro).</p> <p>A DRE Centro na sua resposta refere que "(...) se encontra a aguardar a apresentação dos elementos solicitados ao explorador (...) para sequência do processo de licenciamento". Informa igualmente que o licenciamento só poderá ter seguimento caso o prazo de validade da DIA venha a ser prorrogado, pelo que esta entidade refere nada ter a opor à prorrogação.</p> <p>No mesmo sentido, de modo a verificar o cumprimento da Recomendação n.º 1/2008, do Conselho Consultivo de AIA (CCAIA), a CCDR Centro consultou igualmente o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) quanto ao presente pedido de prorrogação do prazo de validade da DIA, o qual referiu que "(...) de forma a verificar a compatibilidade do projeto com os Instrumentos de Gestão Territorial, nomeadamente com o Plano de Ordenamento do PNSAC, que foi publicado através da Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 57/2010, de 12 de agosto, verifica-se que de acordo com o n.º 2, do artigo 37º da referida RCM "o presente Regulamento não prejudica os pedidos de licenciamento, de ampliação ou de adaptação que tenham sido apresentados antes da data de entrada em vigor do presente Regulamento e que obtenham parecer favorável do ICNB, IP", bem como no n.º 5 do mesmo artigo é referido que "sempre que os atos e atividades previstos no presente regulamento estejam também sujeitos a avaliação de impacte ambiental, a autorização ou parecer emitido pelo ICNB, I. P., são dispensados quando tenha sido emitida declaração de impacte ambiental, expressa ou tácita, favorável ou favorável condicionada".</p>
--	--



Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados	<p>A mesma entidade refere que, <i>“face ao exposto, não se vê inconveniente que seja autorizada a prorrogação do prazo da DIA”</i>.</p> <p>Assim, face ao exposto e tendo em consideração a Recomendação n.º 1/2008 do CCAIA, de janeiro de 2008, a CCDR Centro propõe uma prorrogação do prazo de validade da DIA, por um período de dois anos.</p>
Justificação do pedido de prorrogação da DIA	<p>Segundo o proponente, a razão do pedido de prorrogação do prazo de validade da DIA prende-se com o facto da empresa se encontrar ainda a dar cumprimento às imposições da DIA, as quais não conseguiu concluir, dentro do prazo da sua vigência, nomeadamente a condicionante n.º 1 que solicita a apresentação de uma área a recuperar com área idêntica à correspondente área prevista da pedreira inserida em “Áreas de Proteção Complementar II”, a qual deverá ser feita numa exploração licenciada ou numa área degradada e que deverá merecer o parecer prévio do ICNF.</p>
Decisão de prorrogação da DIA:	<p>Face ao exposto, e de acordo com os elementos que instruem o pedido de prorrogação da DIA respeitante ao projeto de Ampliação da Pedreira “Eira da Morgada”, bem como da apreciação efetuada pela Autoridade de AIA, é concedida a prorrogação do prazo de validade da DIA por um período de dois anos, com efeitos a partir de 14 de abril de 2013.</p>
Validade da DIA:	14 de Abril de 2015
Assinatura:	<p style="text-align: center;">O Secretário de Estado do Ambiente</p>  <p style="text-align: center;">Paulo Lemos</p>